Projeto de Lei nº 065, de 03 de outubro de 2013

Autoriza contratação temporária para atender o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, implantado em Jaguaré/ES.

O Prefeito Municipal de JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias para atender a necessidades de excepcional interesse público no Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, implantado no Município de Jaguaré/ES, subsidiado por repasses do Governo Federal, através do Ministério da Saúde - MS.

§ 1º A contratação de que trata o art. 1º será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por iguais períodos, em razão de excepcional interesse público, ficando, ainda, o prazo contratual, adstrito ao período de existência do programa.

§ 2º Caso haja a extinção do programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Os contratos celebrados terão natureza administrativa, aplicando-se aos mesmos, no que couber, as disposições previstas na Lei nº 683, de 15 de dezembro de 2006, bem como na Lei nº 406, de 17 de dezembro de 1997.

Art. 3º O planejamento, coordenação, supervisão e controle do NASF ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob a responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º Além dos profissionais já constantes do quadro de servidores do Município de Jaguaré/ES, o NASF também será constituído do seguinte profissional:

Função	Nº de vagas	Pré-requisito	Carga horária	Vencimento
Profissional de educação física na área de saúde	03	Graduação em educação física e registro no respectivo Conselho de Classe.	20h	R$ 1.214,60

§ 1º As atribuições dos profissionais a serem contratados na forma desta lei serão as estabelecidas para a respectiva profissão obedecidas as normas do NASF.

§ 2º A carga horária do profissional poderá, a critério da Administração, ser estendida até o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas constantes do orçamento do Município de Jaguaré, podendo o Chefe do Executivo, se necessário, suplementá-las por Decreto.

Art. 6 º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (03.10.2013)

Rogério Feitani
Prefeito Municipal